II - À vista da instrução do presente processo, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando especialmente o disposto no artigo 18, inciso VIII, do Decreto Municipal n° 44.279/2003, e demais normas complementares, DECLARO FRACASSADA a sessão pública que processou o certame, com vistas à contratação de entidade qualificada para prestar serviço(s) de execução de curso livre presencial no título de Tranças e Estética, conforme Ata da Sessão Pública, publicada no DOC de 28 de setembro de 2020.

III - Por conseguinte, MANTENHO a decisão do Sra. Pregoeira proferida no sistema eletrônico "BEC" e juntada aos autos através do documento SEI n.º 032555011,que declarou o fracasso do Pregão Eletrônico nº 21/FPETC-ADM/20.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001105-0

Assunto: Termo de Aditamento nº 002 ao Termo de Contrato nº 029/SMDHC/2019

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

I - À vista das informações e documentos contidos no presente, especialmente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta SEI 032804715, que acolho, com fundamento no disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. a Lei Municipal 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, Lei federal Nº 13.979/2020 e Portaria 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO** o acréscimo no percentual de 0,93%, correspondente ao valor de a R$ 4.153,66 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), ao Termo de Contrato nº 029/SMDHC/2019 firmado com a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.905.350/0001-99, pelo período de 03/09/2020 a 02/10/2020.

II – **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da contratada, suportada pela dotação orçamentária nº 34.10.14.2 43.3013.2.157.3.3.90.39.00. Outrossim, **AUTORIZO** o cancelamento de empenho eventualmente não utilizado.

III – Ato contínuo, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Aditamento, conforme minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

IV - **DESIGNO** as servidoras Bernadete Evangelista da Silveira RF: 823.684-4, como Titular, e Cristiane Pereira RF: 879.416-2, como Suplente, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados nas áreas objeto do acréscimo, nos termos do Decreto nº 54.873/2014.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

6013.2020/0001369-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO / TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - TC 013/SMG/2017 (doc. 5960478) - Prestação de serviços de rede IP multisserviços - Pagamento do mês de JANEIRO/2020- **DEFESA PREVIA -NÃO ACOLHIMENTO- APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

I - À vista do contido no presente, em especial as manifestações do Núcleo de Gestão de Contratos em SEI nº 031780303 e da Coordenadoria Jurídica – COJUR, desta Pasta (SEI 032165817), que adoto como razão de decidir, e fundada no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 18, § 2?, IX, do Decreto n? 44.279/2003, e no contido no Processo Administrativo SEI nº 6013.2019/0005816-0, **NÃO ACOLHO a DEFESA PRÉVIA** apresentada pela CONTRATADA e, **APLICO** a penalidade de multa indicada na Cláusula VII, item 7.1, alíneas "b"e "c" , do Termo de Contrato nº 013/SMG/2017 no valor revisado de R$ 460,01 (quatrocentos e sessenta reais e um centavo)),por descumprimento contratual, à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

II - Nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, "f" e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com o artigo 54, inciso II, e artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial, para o oferecimento de eventual **RECURSO** contra a penalidade imposta, que deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SG, Rua Boa Vista nº 280, térreo, Centro - São Paulo/SP, das 8h às 17h. Vista ao processo administrativo SEI 6013.2020/0001369-9 que poderá ser obtida com a indicação do número do mesmo através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, fixado no item 13, subitens 13.7.1 e 13.7.2(até 3 folhas: R$20,30; o que acrescentar: mais R$ 2,00 por folha) da Tabela anexa ao Decreto nº 59.160/19.

6013.2020/0003133-6

Secretaria Municipal de Gestão (SG) e Telefônica Brasil S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62) - Proposta de imposição de penalidade decorrente da prestação de serviços referente ao mês de março de 2020 (TC nº 013/SMG/2017). Rejeição da defesa prévia. Cabimento.

I – Ante os fatos descritos no Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0003133-6, em especial na última manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (SG/COJUR) (Informação SG/COJUR/ATAJ-G 032192727), que adoto como razão de decidir, e fundado no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Portaria nº 004/SMG/2018, **REJEITO** a defesa prévia apresentada por Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, e, em consequência, **APLICO** a penalidade de multa no valor de R$ 2.435,98 (dois mil quatrocentos e trinta cinco reais e noventa e oito centavos) em seu desfavor, com fulcro no item 7.1, alíneas "b", "c" e "d", do Termo de Contrato nº 013/SMG/2017, decorrente da prestação de serviços referente ao mês de março de 2020;

II - Nos termos dos atos normativos supracitados, **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), para eventual oferecimento de recurso contra a penalidade ora imposta, que poderá ser juntada diretamente aos autos do Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0003133-6 ou ser entregue, em formato físico, no protocolo desta Secretaria Municipal de Gestão (SG), localizado na Rua Boa Vista, nº 280, Piso Térreo, Bairro Centro, São Paulo – SP, das 8h às 17h. Vista ao processo retro poderá ser obtida com a indicação do seu número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta. No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o respectivo preço público, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto Municipal nº 59.160/2019, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010, cujo valor é de R$ 21,00 (vinte e um reais) até 3 (três) folhas, mais R$ 2,00 (dois reais) por folha a acrescentar.

6013.2020/0002069-5

Secretaria Municipal de Gestão (SG) e Telefônica Brasil S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62) - Proposta de imposição de penalidade decorrente da prestação de serviços referente ao mês de fevereiro de 2020 (TC nº 013/SMG/2017). Rejeição da defesa prévia. Cabimento.

I – Ante os fatos descritos no Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0002069-5, em especial na última manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (SG/COJUR) (Informação SG/COJUR/ATAJ-G 032188001), que adoto como razão de decidir, e fundado no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Portaria nº 004/SMG/2018, **REJEITO** a defesa prévia apresentada por Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, e, em consequência, **APLICO** a penalidade de multa no valor de R$ 1.291,10 (um mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos) em seu desfavor, com fulcro no item 7.1, alíneas "b", "c" e "d", do Termo de Contrato nº 013/SMG/2017, decorrente da prestação de serviços referente ao mês de fevereiro de 2020;

II - Nos termos dos atos normativos supracitados, **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), para eventual oferecimento de recurso contra a penalidade ora imposta, que poderá ser juntada diretamente aos autos do Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0002069-5 ou ser entregue, em formato físico, no protocolo desta Secretaria Municipal de Gestão (SG), localizado na Rua Boa Vista, nº 280, Piso Térreo, Bairro Centro, São Paulo – SP, das 8h às 17h. Vista ao processo retro poderá ser obtida com a indicação do seu número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta. No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o respectivo preço público, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto Municipal nº 59.160/2019, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010, cujo valor é de R$ 21,00 (vinte e um reais) até 3 (três) folhas, mais R$ 2,00 (dois reais) por folha a acrescentar.

6013.2020/0000729-0

Secretaria Municipal de Gestão (SG) e Telefônica Brasil S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62) - Proposta de imposição de penalidade decorrente da prestação de serviços referente ao mês de dezembro de 2019 (TC nº 013/SMG/2017). Rejeição da defesa prévia. Cabimento.

I – Ante os fatos descritos no Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0000729-0, em especial na última manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (SG/COJUR) (Informação SG/COJUR/ATAJ-G 032185462), que adoto como razão de decidir, e fundado no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Portaria nº 004/SMG/2018, **REJEITO** a defesa prévia apresentada por Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, e, em consequência, **APLICO** a penalidade de multa no valor de R$ 5.105,69 (cinco mil cento e cinco reais e sessenta e nove centavos) em seu desfavor, com fulcro no item 7.1, alíneas "b", "c" e "d", do Termo de Contrato nº 013/SMG/2017, decorrente da prestação de serviços referente ao mês de dezembro de 2019;

II - Nos termos dos atos normativos supracitados, **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), para eventual oferecimento de recurso contra a penalidade ora imposta, que poderá ser juntada diretamente aos autos do Processo Administrativo SEI nº 6013.2020/0000729-0 ou ser entregue, em formato físico, no protocolo desta Secretaria Municipal de Gestão (SG), localizado na Rua Boa Vista, nº 280, Piso Térreo, Bairro Centro, São Paulo – SP, das 8h às 17h. Vista ao processo retro poderá ser obtida com a indicação do seu número através do link https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta. No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o respectivo preço público, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto Municipal nº 59.160/2019, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010, cujo valor é de R$ 21,00 (vinte e um reais) até 3 (três) folhas, mais R$ 2,00 (dois reais) por folha a acrescentar.

6013.2019/0001335-2

Secretaria Municipal de Gestão (SG) e Marcelo das Neves Pires Transportes – ME (CNPJ nº 19.869.025/0001-54) - Ata de Registro de Preços nº 002/SG-COBES/2019. Celebração do Termo de Apostilamento nº 001/2020, para atualizar endereço da contratada. Possibilidade. Minuta juntada aos autos. Alterações. Continuidade das providências. Possibilidade. - À vista dos elementos contidos nestes autos, em especial, o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (Informação SG/COJUR/ATAJ-G 032761698), que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02, e em face da competência delegada a mim pelo art. 1º, II, "a", da Portaria nº 4/SMG/2018, AUTORIZO o apostilamento ao contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/SG-COBES/2019, firmado com a empresa Marcelo das Neves Pires Transportes – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.869.025/0001-54, que tem como objeto a prestação de serviços de motofrete, com entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, para atualização do endereço de sua sede **de** Avenida São Miguel, nº 160, Bairro Vila Marieta, neste Município, CEP nº 03620-001, **para** Rua Padre Benedito de Camargo, nº 356, Bairro Penha de França, neste mesmo Município, CEP nº 03604-000.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0004019-0

Contratação de empresa especializada no fornecimento de lençóis e aventais descartáveis para atender às necessidades da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS e da Divisão do Arquivo Administrativo - CGDOC/DIARQUI, desta Secretaria. Autorização.

DESPACHO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Divisão de Gestão de Contratos (SEI 032445638) e o parecer da Coordenadoria Jurídica (SEI 032748474) desta Pasta, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 15 da Lei nº 8.666/93; no art. 7º da Lei Municipal nº 13.278/2002; no art. 24 do Decreto Municipal nº 56.144/2015, e nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e 59.171/2020, considerando a competência delegada por meio do art. 2º, II, "c", da Portaria nº 04/SMG/2018, **AUTORIZO:**

1) a contratação da empresa **Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.877/0001-64, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 306/2018-SMS.G, da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de 5.000 (cinco mil) aventais descartáveis, confeccionados em não tecido descartável, pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), e valor total de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) (item I da Requisição destes autos);

2) a contratação da empresa **Woodmed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.565/0001-08, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 225/2019-SMS.G, da Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de 120 (cento e vinte) rolos de lençol de papel descartável, 70cm X 50m, pelo valor unitário de R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), e valor total de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) (item II da Requisição destes autos).

II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de Notas de Empenho, farão às vezes de contratos, nos valores de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), em favor das empresas mencionadas nos itens I.1 e I.2, respectivamente, onerando a dotação nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, em conformidade com a Nota de Reserva nº 46.940/2020 (SEI 032471308), em cujo anexo deverá constar os seguintes termos e condições:

a) Prazo e condições de entrega: até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, no endereço sito à Rua Boa Vista, 280, 7º andar intermediário, Centro - São Paulo/SP, CEP 01014-908, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo a entrega ser agendada com, ao menos, 1 (um) dia útil de antecedência pelos telefones (11) 3396-7284 ou (11) 3396-7043, com os fiscais do ajuste;

b) Condições para pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;

c) Os bens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

d) Constatado qualquer vício de qualidade no material ou disparidades com as especificações estabelecidas, a contratada deverá efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, conforme o caso;

e) Penalidades: Ficam estabelecidos, nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras previstas em lei, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes percentuais: **d.1)** 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); **d.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada, no caso de inexecução parcial do ajuste; **d.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste; **d.4)** ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Prefeitura poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

III – Por derradeiro, com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/2014, e 9º, VII, do Decreto nº 59.171/2020, **DESIGNO** o servidor Carlos Agnaldo Pires, RF nº 653.089-3, como responsável pelo recebimento/fiscal do ajuste, e o servidor Murilo Sérgio França, RF nº 633.249-8, como seu respectivo suplente.

PROCESSO SEI Nº 6013.2016/0000151-0

TC 008/SMG/2018. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do DESS, audiômetro e impedanciômetro. Autorização de apostilamento para reajuste dos preços.

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (SEI 032195478), que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º da Portaria nº 04/SMG/2018, **AUTORIZO:**

1) o apostilamento do Contrato nº 008/SMG/2018, firmado com a empresa **C.T.E.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.247.669/0001-45, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, audiômetro e impedanciômetro, para a aplicação do reajuste contratual, previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 e subitem 4.4.1, sob o índice de 2,6239% (dois inteiros e seis mil duzentos e trinta e nove milésimos por cento);

2) a emissão de Notas de Empenho, em favor da empresa mencionada no item anterior, nos valores abaixo discriminados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro sob SEI nº 032007185, devendo os valores remanescentes onerar dotação própria do exercício vindouro, em homenagem ao princípio da anualidade orçamentária:

a) R$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), onerando a dotação nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, para atender às despesas contratuais do presente exercício, conforme Nota de Reserva nº 12.456/2020 (SEI 025801320);

b) R$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3 .90.30.00.00, para atender às despesas com peças no presente exercício, conforme Nota de Reserva nº 12.457/2020 (SEI 025801409).

3) o cancelamento dos saldos prescindíveis das reservas mencionadas no item anterior, nos valores de R$ 81,95 (oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) e R$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), respectivamente.

PROCESSO SEI Nº 6013.2018/0000180-8

Contrato nº 011/SG/2018. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, para as unidades de SG. Autorização da prorrogação da vigência contratual.

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (SEI 032273480), que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º da Portaria nº 04/SMG/2018, **AUTORIZO:**

1) o aditamento do Contrato nº 011/SG/2018, firmado com a empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.408.204/0001-46, cujo objeto é a prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2020, pelo valor total anual de R$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais); e

2) a emissão de Nota de Empenho, em favor da empresa mencionada no item anterior, no valor de R$ 4.965,00 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, para atender às despesas do presente exercício, conforme Nota de Reserva nº 12.656/2020 (SEI 025868935), devendo o valor remanescente onerar dotação própria do exercício vindouro, em homenagem ao princípio da anualidade orçamentária, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante na informação SEI nº 032041261.

3) o cancelamento do saldo prescindível da Nota de Reserva nº 12.656/2020 (SEI 025868935), no valor de R$ 297,90 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos);

II - Mantenho inalterados os fiscais designados pelo Despacho SEI nº 019922103.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI Nº 6012.2019/0007987-0

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/GAB; pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento no artigo 57, §1°, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto

nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO do contrato

nº 79/SMSUB/COGEL/2019 firmado com a empresa FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na CNPJ sob o nº 01.065.014/0001-56, situada na Rua Victorino Calegare, nº 25, Cidade Industrial Maria Elisa/Mutinga, Barueri/SP, telefone (11) 4196-5533, detentora da Ata de Registros de Preços nº 14/SMPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO II, objetivando os serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes pelo, prazo de 90(noventa) dias, contados de 19/07/2020, conforme o cronograma físico-financeiro que integra o ajuste, passando o contrato a vigorar com 330(trezentos e trinta) dias.

DESPACHO

6041.2020/0001919-3

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 56.144/2015 e Portaria nº 014/SMSUB/2019, o AUMENTO DE QUANTITATIVO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/SMSUB/COGEL/2019, a qual a detentora é a empresa FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA. Inscrita no CNPJ nº 06.13.099/0001-14, para contratação de 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NÃO ARTICULADA – GRUPO 4 – CLASSE MÍNIMA DE 400; a serem utilizados pela SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

DESPACHO DE APOSTILAMENTO

Termo de Contratonº 51/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO N° 6012.2019.0005552-1 - ADMINISTRATIVO N° Nº 2016-0.138.531-1

CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSP/COGEL/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA: ARVEK TECNICA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 47.218.979/0001-32

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes.

OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO: Concessão de Reajuste

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/ATAEF (32806097); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, AUTORIZO a Concessão de reajuste ao contrato 51/SMSUB/COGEL/2019 no montante de R$ 113.889,44, coforme solicitação de SMSBU/GAB-CONSEMAVI (032802568) e informações de SMSUB/SGFA/CONT (027968502 e 028143801).

II – Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor supracitado onerando a dotação orçamentária 07.10.15.452.3022.1.137. 4.4.90.39.00.08 e consequentemente a liquidação e o pagamento.

DESPACHO DE APOSTILAMENTO

Termo de Contratonº 65/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO N° 6012.2019.0002333-6 - ADMINISTRATIVO N° Nº 2016-0.138.531-1

CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSP/COGEL/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. – CNPJ 60.862.331/0001-62

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes.

OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO: Concessão de Reajuste

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/ATAEF (32805934); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, AUTORIZO a Concessão de reajuste ao contrato 65/SMSUB/COGEL/2019 no montante de R$ 56.864,84, coforme solicitação de SMSBU/GAB-CONSEMAVI (032805927) e informações de SMSUB/SGFA/CONT (027968502 e 028143801).

II – Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor supracitado onerando a dotação orçamentária 07.10.15.452.3022.1.137. 4.4.90.39.00.08 e consequentemente a liquidação e o pagamento.

DESPACHO DE APOSTILAMENTO

Termo de Contratonº 50/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO N° 6012.2019.0005551-3 - ADMINISTRATIVO N° Nº 2016-0.138.531-1

CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSP/COGEL/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI Ltda. – CNPJ 60.862.331/0001-62

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes.

OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO: Concessão de Reajuste

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/ATAEF (32806030); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, AUTORIZO a Concessão de reajuste ao contrato 50/SMSUB/COGEL/2019 no montante de R$ 219.314,79, coforme solicitação de SMSBU/GAB-CONSEMAVI (032802082) e informações de SMSUB/SGFA/CONT (027968502 e 028143801).

II – Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor supracitado onerando a dotação orçamentária 07.10.15.452.3022.1.137. 4.4.90.39.00.08 e consequentemente a liquidação e o pagamento.

DESPACHO DE APOSTILAMENTO

Termo de Contratonº 72/SMPR/COGEL/2019

PROCESSO N° 6012.2019.0007975-7 - ADMINISTRATIVO N° Nº 2016-0.138.531-1

CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSP/COGEL/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A – CNPJ 66.806.555/0001-33

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes.

OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO: Concessão de Reajuste

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/ATAEF (32805078); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, AUTORIZO a Concessão de reajuste ao contrato 72/SMPR/COGEL/2019 no montante de R$ 491.551,27, coforme solicitação de SMSBU/GAB-CONSEMAVI (032799203) e informações de SMSUB/SGFA/CONT (027968502 e 028143801).

II – Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor supracitado onerando a dotação orçamentária 07.10.15.452.3022.1.137. 4.4.90.39.00.08 e consequentemente a liquidação e o pagamento.

DESPACHO DE APOSTILAMENTO

Termo de Contratonº 09/SMPR/COGEL/2017

PROCESSO N° 6012.2019/0007973-0 - ADMINISTRATIVO N° Nº 2016-0.138.531-1

CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSP/COGEL/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SG-COBES/2019	
VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020	**Pregão Eletrônico 003/2019-COBES**
Processo SEI 6013.2019/0001335-2	

OBJETO	Registro de preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da Prefeitura de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
PREÇO UNITÁRIO	**CONTRATAÇÃO MENSAL (MOTO FIXA)** O valor fixo por motocicleta, até 2.520 km/mês, é de R$ 2.980,00. O valor unitário do Km adicional R$ 0,32/km.
DETENTORA	Marcelo das Neves Pires Transportes-ME (MP Express)
CNPJ	19.869.025/0001-54
ENDEREÇO	Rua Padre Benedito de Camargo, 356 – Penha de França – CEP.: 03604-000
DADOS DE CONTATO	Priscila Palheta de Souza Tel.: 11 4372-5795 E-mail : mpexpress@outlook.com

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SG-COBES/2019

EMPRESA MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES-ME

CNPJ 19.869.025/0001-54

OBJETO Registro de Preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.

PROCESSO SEI 6013.2019/0001335-2

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019-COBES

PUBLICADO NO DOC DE 16/08/2019

VALIDADE 15/08/2019 à 14/08/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES-ME**, CNPJ nº 19.869.025/0001-54, situada na, Av. São Miguel, 1602 - Vila Marieta, São Paulo - SP, CEP 03620-001, aqui representada por seu Diretor, Senhor **MARCELO DAS NEVES PIRES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 64789367-8 e inscrito no CPF sob nº 600.974.692-20, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da PMSP, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Item	Serviço	Quant. anual estimada de motocicletas	Valor fixo por motocicleta, até 2.520 km/mês unidade/mês	Valor unitário do km adicional
I	Serviços de motofrete	444	R$2.980,00	R$ 0,32/km

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

Secretaria Municipal de Gestão - SMG - COBES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta ata, observados os quantitativos descriminados de consumo.
3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.
3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
a) haja anuência das partes;
b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO deste instrumento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
b) a economicidade dos preços registrados.
5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a PRIMEIRA DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste instrumento.
5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

Secretaria Municipal de Gestão - SMG - COJUR

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata.

6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.2.4 Não haverá atualização financeira.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

Secretaria Municipal de Gestão - SMG - COHIR

7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;

c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga a:

a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

Secretaria Municipal de Gestão - SMG - COBES

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTOR estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.4 Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.

9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

9.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

9.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

9.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

9.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

9.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

9.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO desta ata, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPLA/SF, no endereço http://web22.prodam/SJ1015_SIGSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;

g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
10.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
11.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.3 É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 003/2019-COBES, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste, bem como a planilha de composição de custos.

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):
DETENTORA: **mpexpress@outlook.com**.

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Secretaria Municipal da Gestão - SMG - COJUR

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Coordenadora
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

marcelo das neves Pires

MARCELO DAS NEVES PIRES
Sócio
Marcelo das Neves Pires Transportes-ME

Testemunhas

Rafael João Dias

Gabriel Torturete Greco

Secretaria Municipal de Gestão
COJUR
SMG